ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **La Rondinella Soluzione LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.096.710/0001-75, com sede à São Luís do Paraitinga, 1367, CEP: 13030-115, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). **Augusto Regazzini**, portador do RG n.º 25.485.653-6, CPF n.º 252.735.638-95, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araujo**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de setembro de 2024, a empresa aplicará aos salários de todos os empregados (as) representados pelo sindicato ora convenente de **5,50% (cinco, cinquenta por cento)**, de reajuste salarial até o limite salarial de **R$ 13.588,13 (treze mil, quinhentos e oitenta oito reais e treze centavos)** e acima desse salário um valor fixo de **R$ 747,35 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos),** que se incorporará aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o salário normativo já corrigido a partir de 01 de setembro de 2024, passando para **R$ 2.183,85 (dois mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula do reajuste salarial, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/09/2023 à 31/08/2024, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão da Cesta Básica ou Vale Alimentação mensalmente no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados, demissionários ou desligados que trabalharam mais de que 15 dias durante o mês, terão direito ao recebimento da cesta básica de forma integral.

Parágrafo Segundo: O benefício não incorporará para fins salariais, previdência social e/ou nenhum outro fim de Direito.

Parágrafo Terceiro: A Cesta Básica não está condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados (as) admitidos entre 01/09/2023 à 31/08/2024, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com as condições a seguir descritas e observando o teto salarial negociado:

a) No salário dos empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
b) Sobre os salários de admissão dos empregados (as) da categoria profissional contratados para as mesmas funções sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/09/2023, os percentuais conforme tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	
PERCENTUAL DEVIDO EM 01/09/2024	
MÊS	PERCENTUAL
Setembro/2023	5,50%
Outubro/2023	5,06%
Novembro/2023	4,60%
Dezembro/2023	4,14%
Janeiro/2024	3,68%
Fevereiro/2024	3,22%
Março/2024	2,76%
Abril/2024	2,30%
Maio/2024	1,84%
Junho/2024	1,38%
Julho/2024	0,92%
Agosto/2024	0,46%

c) Nos salários dos empregados (as) admitidos em empresas constituídas após data-base serão aplicados os critérios da tabela acima;

CLAUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa pagará a todos seus empregados (as), uma Participação nos Lucros e/ou Resultados no valor de **R$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/200, com alterações da Lei nº 12.832/2013, o PLR aqui estabelecido não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento do PLR previsto nesta cláusula será observado:

a) Para os empregados (as) com contrato vigente em 31/12/2024, será pago na folha de pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no mês de março/2025 e a 2ª parcela no mês de agosto/2025.
b) Para os empregados (as) afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2024 à 31/12/2024, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
c) Aos empregados (as) demitidos por justa causa ou que tenham solicitado demissão, não será devido o valor referido. Os empregados (as) demitidos sem justa causa antes da data aprazada para o pagamento, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas nos Sindicato Profissional, desde que os mesmos tenham a partir de **01 (um) ano** de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAL

As contribuições são devidas pelos empregados (as) devendo o Sindicato remeter a Empresa a cópia da ata e do edital após a realização da assembleia, para que seja feita a cobrança do desconto em folha de pagamento dos empregados (as), sendo que, o direito de oposição fica garantido na assembleia especifica para fixação da contribuição assistencial/cota negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

As partes fixam uma multa de **20% (vinte por cento)** do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2024, as cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de CACAU E BALAS, MASSAS E BISCOITOS, SORVETES, CONGELADOS, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS 2023/2024, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 11 de dezembro de 2024.

La Rondinella Soluzione LTDA
Augusto Regazzini

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALI:46070678000141

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALI:46070678000141
Dados: 2024.12.13 10:50:55 -03'00'

SIND. TRAB. IND. ALIM. CAMPINAS – SITAC
Marcos Roberto da Silva Araujo